



## MEMORANDO TRABALHISTA

### STF declara validade dos acordos individuais sem a participação sindical

Na última sexta-feira (17.04.2020), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 6363, por maioria de votos, pôs fim à polêmica que pairava sobre a validade dos acordos individuais realizados nos termos da recente MP nº 936/2020.

Com 7 (sete) votos favoráveis, o STF decidiu manter a eficácia da MP nº 936 e dispensou a necessidade de participação dos sindicatos nos acordos individuais realizados para redução proporcional da jornada e salário e suspensão temporária do contrato de trabalho.

Prevaleceu o entendimento do Ministro Alexandre de Moraes, que concluiu que, diante da excepcionalidade do momento e da limitação temporal estabelecida pela MP nº 936, as medidas não ofendem a proteção constitucional à dignidade do trabalho e à manutenção do emprego.

Diante desse resultado, fica revogada a decisão monocrática que havia sido proferida em sede liminar pelo Ministro Ricardo Lewandowski e que autorizava a intervenção sindical para contestar os acordos realizados entre empregados e empresas.

Com o julgamento da ADI nº 6363, ficam valendo as regras trazidas pela MP nº 936, que autorizam a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário por meio de acordo individual, bem como a suspensão do contrato de trabalho para empregados que recebam até R\$ 3.135,00 ou acima de R\$ 12.202,12.



DE LÉO, PAULINO E MACHADO  
ADVOGADOS

Nossos profissionais colocam-se à disposição para maiores esclarecimentos.

**Carmino De Léo Neto**  
deleo@dlpm.com.br

**Ana Carolina Ferreira Menegon Peduti**  
ana.menegon@dlpm.com.br

**Tullio Vicentini Paulino**  
tullio@dlpm.com.br

**Taís Negrisoni Camargo**  
tais@dlpm.com.br

**Fábio de Oliveira Machado**  
fabio@dlpm.com.br

**Thalita Maria Felisberto de Sá**  
thalita@dlpm.com.br

**Lucas Ricardo Lázaro da Silva**  
lucas@dlpm.com.br

Este **Memorando**, destinado exclusivamente aos nossos clientes e interessados, tem finalidade apenas informativa, não devendo, portanto, ser utilizado como opinião legal para a realização de qualquer negócio específico. Havendo dúvidas, nossos advogados estarão à disposição para prestarem os esclarecimentos necessários. Caso não deseje mais receber este informativo, ou queira indicar a alguém seu recebimento, envie uma mensagem para [contato@dlpm.com.br](mailto:contato@dlpm.com.br).

**São Paulo**

Rua Jerônimo da Veiga, 164, 4º andar  
Itaim Bibi – 04536-900  
(11) 3589.0341

**Botucatu**

Rua Dr. Ranimiro Lotufo, 27  
V. São Judas Tadeu – 18607-050  
(14) 3813.3780

[www.dlpm.com.br](http://www.dlpm.com.br)